LEI № 158/78

SÚMULA: -Dispõe sobre o abate de animais e distri buições da carne à população e dá outras providencias.

DR.RONALD ALMEIDA CANÇADO, Prefeito Municipal de Navirai, Estado de Mato Grosso.

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei...

- Artigo lº A carne oferecida para consumo da população deverá ser originária, obrigatoriamente, de animais abatidos em local ou estabelecimentos previamente vistoriado e licenciado pelo Municipio para tal fim.
- Artigo 2º O municipio podera promover diretamente o abate de a' nimais, ou, atendendo o interesse da administração, a través de concorrencia Pública permiter essa ativida de a estabelecimentos especialmente destinados a esse fim.
- Artigo 3º Os estabelecimentos varejistas somente poderão reven der para consumo da população, carne proveniente dos estabelecimentos mencionados no artigo 1º.
- Artigo 4º A carne comercializada fora das condições desta Lei 'sera apreendida e inutilizada pelo Poder Público Municipal.
- Artigo 5º A infração a qualquer disposição da presente Lei su jeitará o infrator à multa de 50% a 100% da Unidade de Valor Fiscal de Navirai, independentemente da interdição do estabelecimento infrator.
- Artigo 6º O Executivo fixará, por decreto, o regulamento da pre sente Lei, estebelecendo o preço a ser cobrado por ca beça, para o abate.
- Artigo 7º A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Naviraí,-MT. Em, 03 de Janeiro de 1.978.

DR. RONALD ALMEIDA CANCADO Prefeito Municipal